

PORTARIA Nº 032, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Aprova REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS UEC PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - *Campus* Santa Inês, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 330, do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente, resolve:

Art. 1º APROVAR o REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS UEC PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês (anexo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Diretor Geral

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS UEC PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO IF BAIANO *CAMPUS SANTA INÊS*

Aprovado pelo Diretor-Geral através da Portaria Nº 032, de 19/03/2017.

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar procedimentos de utilização das Unidades Educativas de Campo (UEC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano *Campus* Santa Inês para realização de aulas demonstrativas ou aulas práticas.

Paragrafo único. As atividades desenvolvidas nas aulas devem atender aos objetivos indicados na ementa do Componente Curricular constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Curso.

Art. 2º A solicitação de reserva da UEC deverá ser realizada junto a Coordenação de Curso, com antecedência de no mínimo 10 dias úteis, a qual será encaminhada à Coordenação das Unidades Educativas de Campo (CUEC). No memorando de solicitação deve constar a relação dos itens necessários para realização da atividade.

Art. 3º As atividades desenvolvidas são de responsabilidade direta do docente, podendo ser acompanhadas por um Técnico do Setor.

Paragrafo único. Caso seja necessário o acompanhamento de um Servidor, o docente deverá informar no memorando de solicitação da reserva da UEC.

Art. 4º Quando a turma for composta por número superior de estudantes compatíveis com o Setor / atividade prática, as aulas práticas devem ser divididas em grupos, garantindo um melhor aproveitamento e evitando transtorno no Setor.

Paragrafo único. Em caso da necessidade de divisão, o docente poderá programar atividade para os discentes que não tiverem em atividade prática e/ou agendar uma aula extra junto ao SEAC para contemplar os dois grupos em diferentes horários.

Art. 5º A participação do discente nas aulas práticas só será possível com o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para cada atividade. Sendo assim, caberá o docente comunicar com antecedência os discentes e orientá-los quanto à obrigatoriedade do EPI. Quando o discente não precisar de EPI específico para a atividade, o mesmo deverá se apresentar com a farda completa, constando da camisa padrão do Campus Santa Inês, calça jeans e botas.

Art. 6º As solicitações para aquisição de materiais específicos para realização de atividades práticas, prioritariamente vinculadas às atividades de ensino, devem ser realizadas por escrito, especialmente durante levantamentos realizados pela Gestão do *campus* atrelado ao processo de Planejamento Anual de Ações (PAA).

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Coordenação das Unidades Educativas de Campo, em primeira instância, pela Diretoria Acadêmica, em segunda instância e pela Direção-Geral, a quem caberá à deliberação final.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Diretor-Geral, revogando as disposições contrárias.

Santa Inês, 19 de março de 2018.

Original Assinado

Nelson Vieira da Silva Filho

Diretor Geral